TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2008

(Lei n° 7.347/85, art. 5°, § 6°)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por sua Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão e pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, de um lado, e as entidades promitentes a seguir mencionadas, quais sejam, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental, autarquia distrital dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede nesta capital, doravante designado IBRAM, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Gustavo Souto Maior, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada na forma da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1.956, inscrito no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, com sede nesta capital, doravante designada **NOVACAP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Luiz Aborihan Gonçalves, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, sociedade de economia mista dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada na forma do Decreto-Lei nº 524, de 8 de abril de 1.969, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, com sede nesta capital, doravante designada CAESB, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, autarquia distrital dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1.994, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, com sede nesta capital, doravante designado **SLU**, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. Maria de Fátima Ribeiro Có, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, força auxiliar e reserva do Exército, subordinada ao Governador do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, situado nesta capital, doravante designado **CBMDF**, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, o **Cel. Sérgio Fernando Pedroso Aboud**, a **Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situado nesta capital, neste ato representado pelo seu Subsecretário, o **Cel. RRm. Luíz Carlos Ribeiro da Silva** e a **Administração Regional de Brasília**, órgão da Administração Direta do Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Administrador Regional, o Sr. **Ricardo Hernane Pires**, de outro, com fundamento no artigo 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85,

Considerando que o incêndio ocorrido no Parque Ecológico Olhos D'Água em 29 de setembro de 2007 deu ensejo à instauração, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.041341/07-98;

Considerando a necessidade da aquisição de material de combate a incêndio;

Considerando a necessidade de retirada de entulho existente no Parque Olhos D'Água;

Considerando que a cerca do Parque Olhos D'Água está com diversos segmentos danificados, possibilitando a fuga de animais e a entrada de invasores; que a ponte sobre a Lagoa do Sapo está desnivelada, criando risco de acidentes a usuários; que o córrego ali existente apresenta resíduos sólidos acumulados e há necessidade da poda da vegetação ao redor da cerca do lado sul do Parque;

Considerando que a iluminação do Parque permanecia desligada no início da noite, apesar da permanência de usuários no local, favorecendo a ocorrência de episódios criminosos;

Considerando que no Parque trabalham tão-somente dois seguranças, fazendo o percurso de dois quilômetros a pé e que já foram adquiridos dois aparelhos de rádio-comunicação;

Considerando que não se podem admitir servidores lotados no Parque despreparados para o combate a incêndios;

Considerando que o MPDF tem a necessidade de ter o conhecimento sobre o inventário da flora e da fauna daquele espaço, para adoção de eventuais medidas de recuperação de possíveis impactos ambientais;

Considerando a necessidade e a urgência de se adotarem providências concretas para a prevenção de novos incêndios e conseqüentes impactos negativos ao meio ambiente e aos usuários do Parque;

Considerando que a efetiva gestão de espaços protegidos pressupõe a consideração de sua área de influência e entorno imediato;

Considerando a possibilidade do advento de incêndios na área do Parque Olhos D'Água cuja origem se dê fora de seu perímetro;

Considerando que as nascentes do córrego Olhos D'água situam-se fora dos limites do parque e que se encontram desprotegidas e submetidas a intensa proliferação de vegetação exótica que se constitui material potencialmente combustível;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente e dos consumidores, a teor do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 6°, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n° 75/93,

firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DO OBJETO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 1º O presente termo de ajustamento tem por objeto a adoção de providências visando a segurança, limpeza, recuperação, conservação e ampliação do Parque Ecológico Olhos D'Água e de suas nascentes, bem como de coibir a solução de continuidade na manutenção do citado parque e manter um sistema de prevenção e combate a incêndios de todos os parques já instalados no Distrito Federal.

DOS DEVERES DO IBRAM

Art. 2° O IBRAM se compromete a:

- I. em 48 (quarenta e oito) horas:
 - a) afixar em local visível escala especificando o nome do servidor responsável de plantão;
 - solicitar à NOVACAP o reparo das cercas e a limpeza do aceiro externo do Parque, mantendo-o aparado;

c) comprovar a entrega de capacetes, luvas e 15 (quinze) abafadores ao administrador do Parque;

II. no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- a) passar a promover cursos de periodicidade anual destinados à formação de brigada de combate a incêndios, a ser composta por servidores do seu quadro e por voluntários, com o fim de torná-los hábeis a prevenir e combater os problemas tratados no presente termo;
- b) elaborar inventário consolidado da flora e da fauna existentes no Parque Olhos D'Água;
- c) comprovar solicitação da manutenção dos hidrantes do Parque, o que deverá ser atestado pelo órgão competente e repetido periodicamente, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF;
- d) providenciar o tombamento de todo o material que foi doado ao Parque Olhos D'água, informando ao Ministério Público sobre tal acervo;
- III. no prazo de 60 (sessenta) dias, confeccionar placa de orientação para casos de incêndio e afixá-la nas dependências do Parque;

IV. no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

- a) informar o nome dos servidores do seu quadro que realizaram cursos e/ou treinamentos sobre "procedimentos de rotina e emergência na gestão do Parque Olhos D'Água", incluindo o tema "combate a incêndios";
- b) elaborar folderes para prevenção e combate a incêndios em parques, para divulgação entre servidores e usuários de todos os parques do Distrito Federal;
- c) substituir as placas informativas de limitações e proibições que estiverem enferrujadas ou danificadas, se o caso;

- d) elaborar justificativa técnica para o estabelecimento de um corredor ecológico de vegetação nativa contínua desde o Parque Nacional de Brasília até o Parque Olhos D'Água, suas nascentes, o Arboreto da Universidade de Brasília e a Área de Preservação Permanente do Lago Paranoá;
- e) comprovar a entrega de botas ao Administrador do Parque;
- f) comprar material necessário para prevenção e conservação do Parque Ecológico Olhos D'Água, consistente em quatro bombas costais e bomba portátil, que possam ser acoplada aos dois hidrantes existentes, instalando o material a ser adquirido em compartimento adequado.

V. em 180 (cento e oitenta) dias:

- a) elaborar e implementar plano de uso ou instrumento equivalente para o Parque Olhos D'Água, tendo em vista o inventário consolidado de fauna e flora citado no item II, "c";
- b) implementar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (conforme item IV-d) para a região das nascentes do córrego Olhos D'água;
- c) providenciar junto aos órgãos competentes a retirada do entulho existente no Parque Ecológico Olhos D'Água, conforme consta nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.041341/07-98, em conjunto com o Departamento de Perícias e Diligências do MPDFT;
- d) instalar sirene para ser utilizada em casos de incêndios e outros;
- e) elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a região das nascentes do córrego Olhos D'Água, no qual sejam previstas, sem prejuízo de outras medidas necessárias, a remoção da vegetação exótica e a introdução de vegetação nativa adaptada às condições locais

VI. enviar bimestralmente ao MPDFT relatório conciso dando conta das ações empreendidas para cumprir o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS

- I. anualmente, durante o mês de junho, providenciar a reunião dos servidores que atuam nos parques (terceirizados ou não), bem como dos respectivos administradores, a fim de lhes sejam ministrado, pelo Corpo de Bombeiros, curso sobre "procedimentos de rotina e emergência na gestão do Parque Olhos D'Água", incluindo o tema "combate a incêndios", com atividades práticas e simulações de incêndio;
- II. solicitar doação às empresas que vierem a utilizar o Parque Olhos D'Água, conforme lista anexa, que faz parte do presente tac, tombando, ato contínuo, o material recebido, seguindo o artigo 31 da Portaria nº1/2002 da Secretaria do Meio Ambiente do DF, devendo o IBRAM informar ao MP quando das atualizações da citada lista

DOS DEVERES DO SLU

Art. 3º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU se compromete a limpar os córregos que passam pelo Parque Olhos D'água, Lagoa do Sapo e respectiva vazante – em 90 dias.

Parágrafo único - Efetuar, semanalmente, limpeza do parque e adjacências.

DOS DEVERES DA NOVACAP

Art. 4° A NOVACAP compromete-se em 90 (noventa) dias:

- a) corrigir o sistema de drenagem pluvial de modo a evitar o carreamento de lixo, resíduos e entulho para o interior do Parque e adjacências;
- b) por conta de compensação ambiental, junto ao IBRAM, reformar a ponte de madeira sobre a Lagoa do Sapo, nivelando as tábuas e reparando a estrutura metálica, a fim de evitar acidentes;
- c) por conta de compensação ambiental, junto ao IBRAM, a cada 4 (quatro) anos, providenciar a pintura e reforma das pontes existentes no Parque Olhos D'água;
- d) reformar o alambrado onde estiver danificado, bem como providenciar a ampliação das portas para acessibilidade.

DOS DEVERES DA CAESB

Art. 5° Compromete-se a CAESB, em 120 dias,

Parágrafo único – a providenciar a implementação de esgoto do banheiro do Parque Olhos d'Água até a rede pública de esgoto, conforme projeto anexo, que faz parte integrante do presente instrumento (doc. 1);

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA

Art. 6° A Administração de Brasília compromete-se a recuperar o parque infantil do Parque Olhos D'água, trocar e higienizar anualmente, até o mês de outubro de 2008, a areia existente e recuperar os respectivos brinquedos.

Parágrafo único – A manutenção desse complexo será efetuada, nos anos subsequentes, até o mês de agosto.

DOS DEVERES DO CBMDF

Art. 7º Compromete-se o CBMDF a promover curso de prevenção e combate a incêndio, anualmente, todo mês de junho conforme cronograma anexo que faz parte integrante do presente TAC (doc. 2), que será anualmente ofertado aos servidores do IBRAM e aos voluntários recrutados pela Defesa Civil.

DOS DEVERES DO DEFESA CIVIL

Art. 8º Compromete-se a Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal (SUSDEC-DF), a promover ações de recrutamento de moradores e funcionários dos condomínios nas comunidades que circundam os parques do Distrito Federal, para, querendo, formarem Núcleos de Defesa Civil e freqüentarem os cursos de prevenção e combate a incêndio que serão promovidos pelo CBMDF, nos moldes deste TAC.

Parágrafo 1º – a SUSDEC-DF providenciará o cadastramento dos interessados em freqüentar os cursos, bem como daquelas pessoas que já os concluíram com êxito, entregando, para tanto, certificado de participação em comum acordo com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo 2º – as ações de recrutamento e atualização do cadastro, a que se refere o caput desse artigo serão promovidas, a partir de 2009, a cada ano, aos voluntários, para reciclagem, a ser propiciado pelo Corpo de Bombeiros e pela Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal.

DA MULTA

Art. 9° Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, as entidades promitentes arcarão com o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.357/85 c/c o art. 1°, § 1°, da Lei nº 9.008/95.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria.

Brasília, 12 de agosto de 2008.

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA

Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

LUCIANO COELHO AVILA

Ambiente

GUSTAVO SOUTO MAIOR

LUCIANO COELHO AVILA GUSTAVO SOUTO MAIOR

Promotor de Justiça de Defesa do Meio Presidente do Instituto Brasília Ambiental

JOSÉ LUIZ ABORIHAN GONÇALVES FERNANDO RODRIGUES F. LEITE

NOVACAP

CAESB

SLU

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ CEL. SÉRGIO FERNANDO P. ABOUD **CBMDF**

CEL. RRM. LUÍZ CARLOS R. DA SILVA

Defesa Civil

RICARDO HERNANE PIRES Administrador de Brasília

Errata 2: em ratificação à errata anterior, acerca do disposto no art. 7°, onde se lê:

"Compromete-se o CBMDF a promover curso de prevenção e combate a incêndio, anualmente, **todo mês de junho** conforme cronograma anexo que faz parte integrante do presente TAC (doc. 2), que será anualmente ofertado aos servidores do IBRAM e aos voluntários recrutados pela Defesa Civil",

leia-se:

"Compromete-se o CBMDF a promover curso de prevenção e combate a incêndio, anualmente, **entre os meses de abril e maio** conforme cronograma anexo que faz parte integrante do presente TAC (doc. 2), que será anualmente ofertado **a um número mínimo de 30 alunos, entre os servidores do IBRAM e os voluntários recrutados pela Defesa Civil**".

Brasília, 22 de setembro de 2008.

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB	CEL. SÉRGIO FERNANDO P. ABOUD
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão	CBMDF